



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Arts. 50, 64 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	
Área requisitante	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD/CM - PROCON
Responsável pela demanda	Tamara Naite Leal Hort
Cargo/função	Agente Administrativo
E-mail	lealhort@gmail.com
Telefone	44 99877-8616

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO					
<p>O PROCON de Campo Mourão desenvolve, no exercício de sua atribuição legal de educação para o consumo, cartilha educativa sobre direitos do consumidor direcionada ao público infantil. Atualmente, o conteúdo encontra-se disponível apenas em formato estático (impresso e/ou PDF), o que limita o alcance, a atratividade e a fixação do conteúdo junto às crianças e estudantes.</p> <p>Identifica-se a necessidade de converter o conteúdo da cartilha para o formato audiovisual animado (“cartilha animada”), em linguagem lúdica e pedagógica adequada ao público infantil, ampliando a eficácia da ação educativa do órgão e viabilizando seu uso em escolas, eventos, canais institucionais e demais espaços de educação para o consumo.</p>					
Código ¹ do produto	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
8044347	Produção de vídeo animado educativo (cartilha animada) — adaptação audiovisual da cartilha do PROCON	Serviço (unid.)	1	6.790,00	6.790,00
<p>¹ código do sistema atende.net (IPM Sistemas) O quadro é facultativo, a depender do objeto a ser definido, pode ser detalhado por itens, se necessário, juntar planilha complementar.</p>					

2. JUSTIFICATIVA QUE RESPALDE A CONTRATAÇÃO OBSERVANDO OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO

Grau de prioridade: MÉDIO.

1. Do amparo legal e da finalidade pública



A contratação encontra amparo na missão institucional do PROCON de promover a educação e a informação de consumidores, nos termos do art. 4º, IV, e do art. 6º, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 2.181/1997 e do art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal. A educação para o consumo é dever do Poder Público, e a produção de material didático audiovisual é instrumento direto de seu cumprimento.

2. Da natureza educativa do objeto — não se trata de campanha publicitária

O objeto consiste em material didático-educativo audiovisual, de finalidade preponderantemente pedagógica: ensinar crianças sobre direitos e relações de consumo, a partir da adaptação de cartilha já elaborada pelo órgão. Não há finalidade promocional, de construção de imagem institucional, de divulgação de atos de gestão, nem veiculação remunerada em meios de comunicação que caracterizariam peça ou campanha publicitária. Trata-se, portanto, de produção de material instrucional de caráter educativo, social e informativo, e não de ação de comunicação publicitária da Administração.

3. Da inexistência de conflito com o Contrato nº 155/2024

O Município mantém o Contrato nº 155/2024, firmado com a CASA DA COMUNICAÇÃO SS LTDA (Concorrência Pública nº 005/2023, técnica e preço), cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade e propaganda — planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários, veiculação e controle de campanhas publicitárias e institucionais —, regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 12.232/2010.

Os objetos são distintos. Enquanto aquele contrato se destina à atividade publicitária e institucional do Município, a presente demanda tem por objeto a produção pontual de material didático-educativo audiovisual, de natureza não publicitária, vinculado à atribuição finalística específica do PROCON. Não há identidade de objeto nem sobreposição que comprometa a economia de escala da contratação publicitária vigente.

4. Subsidiariamente — da admissibilidade de contratações simultâneas (art. 49 da Lei nº 14.133/2021)

Ainda que se admitisse, por hipótese, eventual ponto de contato com o contrato publicitário, a contratação seria igualmente regular à luz do art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando: (I) o objeto puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e (II) a múltipla execução for conveniente para atender à Administração, mantido o controle individualizado da execução.

No caso concreto: (i) trata-se de objeto autônomo, específico e de pequeno vulto (R\$ 6.790,00), executável de forma simultânea e independente; (ii) a múltipla execução é conveniente em razão da natureza técnica especializada (animação 2D/motion graphics com finalidade pedagógica), da pontualidade da demanda e da celeridade necessária à ação educativa; e (iii) não há perda de economia de escala, dado o valor reduzido e a desvinculação do escopo global do contrato publicitário. Atendem-se, assim, as condições do dispositivo, com controle individualizado da execução.

5. Dos benefícios coletivos pretendidos

Ampliação do alcance e da efetividade da educação para o consumo junto ao público infantil; linguagem acessível e atrativa; reuso permanente em escolas, eventos e canais institucionais sem custo adicional de reprodução; fortalecimento da cultura de consumo consciente e prevenção de litígios de consumo; cumprimento do dever legal de educação do consumidor.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA SER CONTRATADA



Quantidades: 01 (um) vídeo animado educativo, em formato horizontal 16:9, com locução em língua portuguesa e trilha sonora licenciada, com duração compatível com o conteúdo da cartilha.

Previsão de consumo: demanda pontual e não recorrente (entrega única). Não se prevê consumo continuado.

4. DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Estima-se a entrega do material em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual/emissão da ordem de serviço, prazo a ser confirmado no Termo de Referência conforme cronograma de produção (roteiro, animação, edição e finalização).

5. VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO, CONFORME ESTIPULADO NO PCA

Valor estimado da contratação: R\$ 6.790,00 (seis mil e setecentos e noventa reais).

6. A QUEM SE DESTINA O OBJETO CONTRATUAL

Crianças e estudantes da rede pública de ensino; consumidores em geral e a sociedade Mourãoense, beneficiários da ação de educação para o consumo promovida pelo PROCON.

7. INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA A SATISFAÇÃO DO MESMO PROBLEMA

Não há registro de contratação anterior específica para a produção do presente material didático audiovisual (cartilha animada de educação para o consumo).

Esclarece-se que o Município mantém o Contrato nº 155/2024 (serviços de publicidade e propaganda), o qual, conforme item 2.3 da justificativa, possui objeto diverso e não se confunde com a presente demanda de natureza educativa.

8. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação orçamentária vinculada ao PROCON / Secretaria responsável, a ser indicada pela área de orçamento. Elemento de despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Dotação: 76 - 333903900000000000

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Assinatura do demandante

Assinatura digital do(a)
Secretário(a) ou autoridade
política da área demandante



CHECKLIST PARA CONFERÊNCIA DA UNIDADE DEMANDANTE

	Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I.	Descrição do problema a ser resolvido			
II.	Justificativa da necessidade da contratação;			
III.	Estimativa da quantidade necessária e previsão de consumo			
IV.	Data do início da prestação do serviço ou entrega dos bens			
V.	Valor previsto para a contratação, por meio de procedimento simplificado e conforme estipulado no PCA.			
VI.	Destinatário da aquisição;			
VII.	Indicação da existência de contratação anterior para a satisfação do mesmo problema			
VIII.	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;			
IX.	Identificação da unidade requisitante, seu responsável e a quem se destina.			

Observação: *este DFD possui conteúdo estimativo e não vincula integralmente o ETP, o Termo de Referência e a requisição. As premissas fáticas e a tese jurídica (itens 2.2 a 2.4 da justificativa) devem ser submetidas à apreciação da Procuradoria/assessoria jurídica e do controle interno antes do prosseguimento.*

